

ATO ADMINISTRATIVO Nº 11-15

Marco Túlio de Alvim Costa, Interventor Judicial no Recivil, no uso das suas atribuições decorrentes da nomeação ocorrida nos autos **0010257-20.2015.5.03.0109**, em curso no d. Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG,


... considerando que havendo necessidade de representação do Recivil, a pessoa designada faz jus ao recebimento de diária, a título de indenização, conforme previsto na Ata da RE 25/09/2014 (se dirigente/filado) e na Ata da RO 15/09/2014

RESOLVE,

Quando em atividade de representação da entidade sindical ou Recompe, havendo necessidade de hospedagem fora do domicílio do representante designado, as despesas decorrentes da hospedagem serão custeadas pelo Recivil.

Compreende-se como despesa de hospedagem apenas a diária do hotel/pousada, acrescida das taxas habituais. Despesas extras (frigobar, restaurante, lavanderia, estacionamento, internet, similares), são de responsabilidade do hóspede.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2015.


Marco Túlio de Alvim Costa
Interventor Judicial RECIVIL

Marco Túlio de Alvim Costa
Interventor Judicial do Recivil